



pf. 1726110 - PREF. 16/09
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1397/2010

Campo Mourão, 03/09/2010 Horas 15:00

Gina
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

14 / 09 / 10

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		

Sala das Sessões 14/09/2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 30/08/2010 - "**Jardim Paulista** - Sabe Sr Sid, moro aqui no Paulista e o bairro enfrenta vários problemas, desde bueiros entupidos, quebrados, lixo até no campo futebol, no bosque e até cachorro morto. É isso mesmo, tem um bueiro na Germano Scheidt, esquina com a Slomp lurk, que tem um animal morto jogado dentro e já se encontra em fase de decomposição, um mal cheiro, os bueiros próximos ao campo futebol sem tampa, próximos à Escola Maria do Carmo e em outros locais, e o pessoal que faz a varredura das ruas só passam a vassoura por cima, deixando toda a sujeira.

É isso que eles chamam de limpeza pública? Inclusive se esta sendo reformado e ampliando o postinho do Paulista, isso é graças a Rosinha, pois é ela a responsável por tal bravura. Neste bairro não há presidente, pois o que aqui se diz presidente só aparece em época de política para pedir voto, como o que está acontecendo agora. A gente pede para o prefeito socorrer este bairro, pois estamos abandonados, ou mande-nos um presidente para socorrer o Paulista. *Heloyza C. de Souza*".

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Por que a limpeza pública não está realizando os serviços com o mínimo de qualidade como deveria estar?
- De quem é a responsabilidade de retirar o animal morto que está dentro do bueiro?

Justificar o porquê da demora para prestar este tipo de serviço para a comunidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- E a reposição das tampas dos bueiros, porque a Administração Municipal não está realizando a reposição destas tampas?
- Quando Vossa Excelência irá tomar providências para melhorar o atendimento da Administração Pública às necessidades do Jardim Paulista?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2010.

SIDNEI JARDIM
Vereador

0208/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2010.



ELÍAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa


13/9/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/09/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1397 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391